



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00210

Data 10/04/2013		Proposição Medida Provisória nº 612/2013		
Autor JOÃO DADO			nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

Suprima-se o art. 27 e a alínea "d" do inciso II do art. 28, ambos da Medida Provisória 612 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o art. 27 e a alínea "d" do inciso II do art. 28, ambos da Medida Provisória 612 de 2013, uma vez que o limite de faturamento atualmente existente, de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), abrange mais de noventa e nove por cento de todas as pessoas jurídicas que poderiam optar por tal regime. Esse fato, por si só, seria suficiente para a não elevação do limite para R\$ 72.000.000,00.

Além disso, tornaria ainda mais grave o problema de distribuição isenta de Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF dos sócios, de lucros não oferecidos à tributação na pessoa jurídica e, ainda favoreceria empresas que possuem acesso a sistema de contabilidade informatizados para apuração do lucro real e que, pelo seu porte, não necessitam de um sistema de incidência tributária favorecido, não constituindo, portanto, medida de interesse público.

PARLAMENTAR

João Dado – PDT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 19:02

Gigliola Ausiliere, Mat. 257129